



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 16 DE MARÇO DE 2022.



"INCLUI NO SETOR 6, DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, DE PARTE DA FAZENDA SANTA EDWIRGES DO CAPINZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Inclui no SETOR 6 do ANEXO I da Lei Complementar nº 104/2013, de 25 de outubro de 2013, PARTE DA FAZENDA SANTA EDWIRGES DO CAPINZAL, denominada LOTEAMENTO FAZENDA SANTA EDWIRGES DO CAPINZAL com a seguinte descrição:

ANEXO I

SETOR 6

- LOTEAMENTO FAZENDA SANTA EDWIRGES DO CAPINZAL:

- GLEBA "A" - ÁREA: 35,52 há - DESTACADA DA FAZENDA SANTA EDWIRGES DO CAPINZAL - TABAPUÃ-SP. UMA ÁREA DE TERRAS composta de 35,52 hectares, localizada no município de Tabapuã, nesta comarca de Catanduva, SP, designada como **ÁREA REMANESCENTE "A"** que assim se descreve: "Começa no marco 15A cravado na margem esquerda do Córrego do Viveiro e o Córrego da Limeira (confluência); daí subindo pela margem esquerda do Córrego da Limeira, numa distancia de **530,01 metros**, até atingir o marco 20 e a margem esquerda do Córrego do Farelo (confluência); daí deflete à direita e segue subindo pela margem esquerda do Córrego do Farelo, numa distancia de **504,80 metros**, até atingir o marco 23 e terras de **Ana Nascimento Costa**; daí deflete á direita e segue com rumos e distancia de **N 43°59' W 121,80 metros** e **N 06°21' W 653,10 metros** até atingir o marco 25 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

margem direita do córrego do Viveiro; daí deflete à direita e segue descendo pela margem do referido córrego numa distancia de **601,61 metros** até atingir o marco **15A** ou marco inicial.”.

Parágrafo único - A alteração contida neste artigo visa à apuração de valor venal para efeito de cálculo e lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na planta genérica de valores da sede do município, em virtude da inclusão, do Loteamento Fazenda Santa Edwirges do Capinzal, no ANEXO I, SETOR 6, da Lei Complementar nº 104/2013, de 25 de outubro de 2013, referente área de PARTE DA FAZENDA SANTA EDWIRGES DO CAPINZAL.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Paço Municipal Waldomiro Xavier de Souza Filho, Tabapuã, Estado de São Paulo, 16 de Março de 2022.


SÍLVIO CÉSAR SARTORELLO

- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o projeto de lei anexo, dispondo sobre a inclusão no Setor 6, do Anexo I, na Planta Genérica de Valores do Município de Tabapuã, contida na Lei Complementar nº. 104/2013, de 25 de outubro de 2013, de parte da Fazenda Santa Edwirges do Capinzal, e dá outras providências correlatas.

A inclusão de parte da Fazenda Santa Edwirges do Capinzal se faz necessário uma vez que pende desta regularização para efeitos de cálculos e à apuração de valor venal e posterior lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

São estas, senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres mandatários dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, protestos de estima e respeito.

Paço Municipal Waldomiro Xavier de Souza Filho, Tabapuã, Estado de São Paulo, 16 de Março de 2022.


SÍLVIO CÉSAR SARTORELLO

- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

Tabapuã - SP, 19 de Abril de 2022.

OFICIO N°. 071/2022.

Assunto:

Devolução de Projeto de Lei - "Solicita"

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade especial para, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, a devolução do Projeto de Lei nº. 017/2022, de 16 de Março de 2022, que "INCLUI NO SETOR 6, DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, DE PARTE DA FAZENDA SANTA EDWIRGES DO CAPINZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Igualmente, esclarecemos ao Ilustre Presidente que tal solicitação se dá pelo fato de que a emissão do referido Projeto irá passar por uma análise mais detalhada, especialmente acerca da matéria a ser enviada e suas especificidades.

Ainda, referente ao Ofício Especial datado de 24 de março de 2022, das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação - Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, desta Casa Legislativa, informamos também que devido à retirada do Projeto, perdeu-se o objeto.


Na certeza de poder contar com o espírito de solidariedade que norteia as sábias decisões desse Eminentíssimo Presidente, agradeço a atenção e externo-lhe os protestos de estima e profunda consideração.

Atenciosamente


SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
TABAPUÃ-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP.
PROTOCOLO N.º 70 -
RECEBEMOS este documento
Em: 19/04/2022 Horas: 15:41


Enio Fachin Franco
Assessor de Diretor de Apoio Legislativo
RG: 26.893.879-9